

DELIBERAÇÃO Nº022/2018 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 06 de Abril de 2018, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei Estadual nº 11.362 de 12 de Abril de 1996, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema Estadual de Assistência Social, institui a Conferência Estadual de Assistência Social e o Fundo Estadual de Assistência Social e adota outras providências,

Considerando a Resolução nº 14 de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social,

DELIBERA

Art. 1º Pela regulamentação do art. 8º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 11.362 de 12/04/1996, que dispõe sobre a inscrição das entidades e organizações de assistência social, cuja área de ocupação ultrapasse o limite de um só município.

Art. 2º Para a obtenção da inscrição, as entidades ou organizações de Assistência Social, deverão apresentar os documentos estabelecidos no art. 8º da Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.



Parágrafo único. Poderão ser solicitados documentos complementares conforme exigência do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art.3º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 06 de Abril de 2018.

Paulo Silvério Pereira
Presidente CEAS/PR